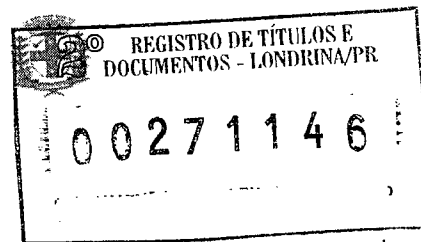




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo SEI nº 84.000381/2017-09, **LOMAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.616.032/0001-44, com sede à Avenida Brasília, nº.2769 CEP 86.025-180, Londrina - PR, representado neste ato por seus **diretores**, na forma de seu estatuto social, **IVO LUIZ ROVEDA**, brasileiro, casado, diretor presidente, empresário, portador da C.I./RG no 2.218.004-SSP/PR- e inscrito no CPF sob nº 355.086.559-72, residente e domiciliado na Rua Tadeu Morozowicz, 117, Jd coroados, na cidade de Curitiba, Paraná; e sua Diretora Vice-Presidente **ISABELA TRESSO TERRIN**, brasileira, solteira, maior e capaz, vice-presidente, empresaria, portadora da C.I./RG nº 12.633.255-4-SSP/PR- e inscrita no CPF sob nº 084.881.909-80, residente e domiciliada na Rua Luiz Lerco, 150, nesta cidade de Londrina, Paraná, através de sua procuradora **CRISTIANE GEMIM CAPELOSSI**, RG sob nº 5.017.054-3 SSP/PR e CPF 017.165.399-86, conforme Procuração averbada no 12º Tabelionato de Notas de Londrina/PR, Av. Arthur Thomas, 266 - Jd. Bandeirantes, Londrina/PR, Livro nº.0166, Fls. 103/0105, doravante denominado **COMPROMITENTE**, DECLARA para os devidos fins que se compromete a arcar com as despesas decorrentes das obras, serviços e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV nº 011/2017, parte integrante do presente instrumento, referentes ao empreendimento denominado "**LOMAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S/A**", instalado à Avenida Brasília, nº.2769 CEP 86.025-180, Londrina - PR, de acordo com a Lei nº 12.236/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As obrigações abaixo definidas e, nesta oportunidade, assumidas pelo **COMPROMITENTE** passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua implantação e funcionamento, estando o **COMPROMITENTE** plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a execução do presente termo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento, às expensas do empreendedor:

1. Realizar as operações de carga e descarga na área interna do empreendimento. A via pública não deverá ser utilizada para manobras de marcha à ré, tanto para entrada quanto para saída do lote;
2. Utilizar local apropriado para estacionamento interno de funcionários e clientes;
3. Adquirir e instalar 12 bancos de jardim na praça pública localizada entre as ruas Grajaú, Purus e Taquari, Vila Nova (UTM: 483150,59 x 7423513,30), de acordo com o projeto a ser elaborado pela Diretoria de Áreas Verdes da SEMA
4. Apresentar para análise e aprovação da Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), que contemple todas as atividades realizadas pelo empreendimento;
5. Projetar e executar sistema de captação de água de chuva para fins não potáveis, atendendo a RESOLUÇÃO CONSEMMA nº18/2009 e aprová-lo junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.
6. Realizar o plantio de 200 (duzentas) mudas com altura de 2,20m nas calçadas públicas da região do entorno e estacionamento interno do empreendimento, substituindo as mudas arbóreas que tenham sofrido supressão, plantadas no entorno do empreendimento. Dever-se-á contemplar as espécies arbóreas de copa densa, de modo a reduzir as zonas de calor e a propagação de poeiras e ruídos, além de contribuir na melhoria do microclima local. As espécies arbóreas a serem adquiridas pelo empreendedor, os locais onde serão plantadas, bem como as orientações técnicas pertinentes serão solicitadas junto à Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA / Gerência de Áreas Verdes. As mudas deverão ser tutoradas, irrigadas regularmente e substituídas em caso de supressão, pelo período de 2 (dois) anos, até atingirem porte arbóreo;
7. Instituir medidas internas para que os ruídos não ultrapassem os limites exigidos
8. Destinar os resíduos líquidos à rede da SANEPAR após tratamento primário
9. Coletar, separar e armazenar os resíduos sólidos em local coberto e encaminhá-los devidamente a empresas licenciadas para destinação final.

§1º. O presente termo deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos pelo **COMPROMITENTE** e ser anexado ao Processo Administrativo nº **84.000381/2017-09**, no prazo máximo de 60 dias.

§2º. Caso a atividade pretendida não seja exercida diretamente pelo **COMPROMITENTE**, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro, mediante a instrumentalização de TERMO ADITIVO como condição para a aprovação final do empreendimento.

§3º. Este Termo de Compromisso não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, Código Ambiental, Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo, e procedimentos exigidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, e, pela Secretaria Municipal do Ambiente, bem como, as exigências da legislação pertinente no nível estadual e federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O cumprimento das obrigações deverá ser concluído até o alvará de funcionamento definitivo, salvo estipulação de prazo diverso previsto no Anexo Único deste Termo.

Parágrafo Único. As obrigações de trato continuadas deverão ser comprovadas através de relatórios anuais protocoladas no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

O Certificado de Conclusão da Obra e/ou Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e/ou serviços previstos na Diretriz de EIV.

§1º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o **COMPROMITENTE** deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

§2º. No caso de as medidas mitigadoras e/ou compensatórias exigirem prazo maior que o necessário para a realização do empreendimento que as motivou, o visto de conclusão e/ou o alvará provisório de funcionamento poderão ser emitidos desde que o responsável pelo empreendimento caucione, junto ao Município de Londrina, 1,50 vezes o valor das obras e/ou serviços ainda pendentes na data da expedição do referido visto de conclusão.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

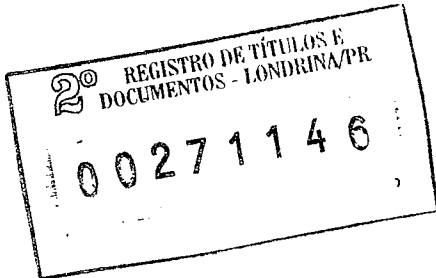
A inobservância de quaisquer das obrigações previstas neste TERMO DE COMPROMISSO pelo COMPROMITENTE importará na aplicação de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

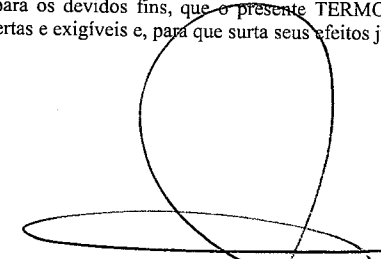
§1º. A pena pecuniária prevista no caput será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL.

§2º. Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante às Secretarias competentes, a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará e/ou embargo da obra, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, o COMPROMITENTE declara e reconhece, para os devidos fins, que o presente TERMO DE COMPROMISSO possui eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis e, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firma-o na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.




CRISTIANE GEMIM CAPELOSSI
RG sob nº 5.017.054-3 SSP/PR
CPF 017.165.399-86

Londrina (PR), 21 de Setembro de 2017.



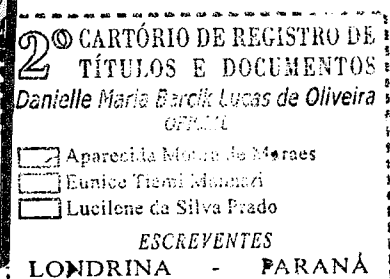
TESTEMUNHAS:

NOME: *Graciela Ferreira Tim*
CPF: *066.962.999-05*

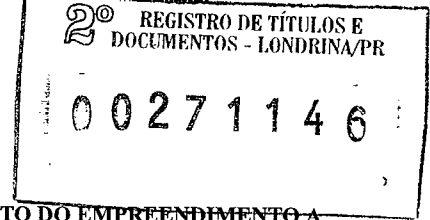
NOME: *Fernanda Quehen Sanchez*
CPF: *065.514.689-00*



Londrina 01/Assis 10:36 Distr. 6816 2 OFICIO



ANEXO ÚNICO



MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO CONDICIONANTES PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO A EXPENSAS DO EMPREENDEDOR

De acordo com o estudo apresentado a este Instituto, a empresa **LOMAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A** deverá realizar as seguintes medidas mitigadoras e compensatórias:

SISTEMA VIÁRIO E ACESSIBILIDADE

a) Realizar as operações de carga e descarga na área interna do empreendimento. A via pública não deverá ser utilizada para manobras de marcha à ré, tanto para entrada quanto para saída do lote;

Órgão responsável pela fiscalização: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU).

b) Utilizar local apropriado para estacionamento interno de funcionários e clientes;

Órgão responsável pela fiscalização: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU).

SOCIOECONÔMICAS

a) Adquirir e instalar 12 bancos de jardim na praça pública localizada entre as ruas Grajaú, Purus e Taquari, Vila Nova (UTM: 483150,59 x 7423513,30), de acordo com o projeto a ser elaborado pela Diretoria de Áreas Verdes da SEMA.

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

MEIO AMBIENTE

a) Apresentar para análise e aprovação da Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), que contemple todas as atividades realizadas pelo empreendimento;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

b) Projetar e executar sistema de captação de água de chuva para fins não potáveis, atendendo a RESOLUÇÃO CONSEMMA nº 18/2009 e aprová-lo junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

COMPENSAÇÃO DE CARBONO

a) Realizar o plantio de 200 (duzentas) mudas com altura de 2,20m nas calçadas públicas da região do entorno e estacionamento interno do empreendimento, substituindo as mudas arbóreas que tenham sofrido supressão, plantadas no entorno do empreendimento. Dever-se-á contemplar as espécies arbóreas de copa densa, de modo a reduzir as zonas de calor e a propagação de poeiras e ruídos, além de contribuir na melhoria do microclima local. As espécies arbóreas a serem adquiridas pelo empreendedor, os locais onde serão plantadas, bem como as orientações técnicas pertinentes serão solicitadas junto à Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA / Gerência de Áreas Verdes. As mudas deverão ser tutoradas, irrigadas regularmente e substituídas em caso de supressão, pelo período de 2 (dois) anos, até atingirem porte arbóreo;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

SEGURANÇA FÍSICO-TERRITORIAL E AMBIENTAL

a) Instituir medidas internas para que os ruídos não ultrapassem os limites exigidos;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

b) Destinar os resíduos líquidos à rede da SANEPAR após tratamento primário;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

c) Coletar, separar e armazenar os resíduos sólidos em local coberto e encaminhá-los devidamente a empresas licenciadas para destinação final.

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).